

EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Iguape/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº2.339/2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela resolução nº 01/2023, do CMDCA de Iguape.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2339/2018 e Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar de Iguape serão eleitos em **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. Das etapas para Escolha do Conselho Tutelar:

2.1 O procedimento para escolha dos membros que comporão o Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas, obedecida a seguinte ordem:

I- Inscrição;

II-Comprovação de experiência mínima de um ano em serviços que executam atendimento com crianças e adolescentes;

III- Avaliação escrita, com caráter eliminatório, elaborada e aplicada por Grupo de Trabalho aprovada pela plenária do CMDCA, constituído por conselheiros do CMDCA, técnicos da Prefeitura e da sociedade civil, convidados para tal fim, em número máximo de seis membros;

IV- Votação pela sociedade, através do voto secreto e facultativo.

2.2 A avaliação escrita a que se refere o item 2.1, inciso III, terá as respectivas regras editadas através de Resolução normativa, oportunamente formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2339/2018;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguape visa preencher as 05 (cinco) vagas para titulares, assim como para seus respectivos suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 37, da Lei Municipal nº 2.339/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos os quais devem ser comprovados no momento da inscrição:

A). Reconhecida idoneidade moral comprovada através de apresentação de:

I- Certidões de feitos cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais e Federais;

II- Atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;

III- Declaração de identidade firmada de próprio punho;

IV- Documento oficial com foto.

- B)** Comprovação de idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - C)** Comprovante de residência no Município de Iguape há mais de três anos e ato declaratório de próprio punho, anexando cópia reprográfica de documento comprobatório do endereço declarado pelo candidato;
 - D)** Comprovação do pleno gozo de seus direitos políticos apresentando Título de eleitor e comprovante de votação nas duas últimas eleições;
 - E)** Comprovação de escolaridade mínima de conclusão de ensino médio, mediante certificado de conclusão de curso expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente reconhecido pelo MEC;
 - F)** Declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, através de declaração de próprio punho, firmada pelo candidato;
 - G)** Atestado de sanidade física e mental firmado por profissional médico regularmente habilitado.
 - H)** Comprovação de experiência de no mínimo um ano no atendimento direto a crianças e adolescentes em serviços públicos ou/e privados na área educacional e socioassistencial com foco na promoção, prevenção e proteção de direitos da criança e do adolescente, conforme resolução nº 03 /23 expedida pelo CMDCA. (Modelo a ser retirado junto ao Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social);
- 4.2.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados poderá ser corrigida até a data-limite para prazo de recurso estabelecido após a publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida;
- 4.2.1** Caso a Comissão Organizadora identifique a necessidade de esclarecimento pelo candidato sobre quaisquer dos documentos apresentados poderá o mesmo ser convocado para esclarecimento, por meio de procedimento a ser definido por meio de resolução do CMDCA;
- 4.3.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 4.4.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 4.5.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

5. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

5.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (deverá ser retirado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

5.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape, à Rua Major Rebelo, nº 8, nesta cidade, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, entre os dias 24 de abril de 2023 a 14 de maio de 2023.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de dez dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação preliminar da relação dos candidatos inscritos;

6.2. Após a publicação referida no item anterior será aberto prazo de cinco dias úteis para recurso dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no qual os candidatos poderão apresentar correções necessárias e, após a análise, será publicada a relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida;

6.3. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo máximo de cinco dias, após a publicação referida no item anterior.

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 27 da Lei Municipal 2.339/18 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

7.2. O valor do vencimento é de: R\$ 3.906,00

7.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

8.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

9.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária compostas por Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Técnicos da Prefeitura e membros da Sociedade Civil em número de no máximo seis membros, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

9.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Organizar e realizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar a Resolução Normativa sobre os procedimentos do pleito e submetê-la à apreciação da plenária do CMDCA de Iguape;
- c) Publicar todos os seus atos;
- d) Receber, processar e julgar as impugnações apresentadas contra mesários, escrutinadores e demais membros responsáveis pelo processo eleitoral;
- e) Analisar, homologar e publicar o registro dos candidatos;

f) Receber denúncias, devidamente comprovadas, contra os candidatos, nos casos previstos na Resolução Normativa;

g) Processar e decidir sobre as denúncias referentes às impugnações e a cassação de candidaturas.

9.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

10.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

10.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Data, local e horário das provas;

f) Relação preliminar dos candidatos aprovados abrindo prazos para recursos;

g) Relação definitiva dos candidatos aprovados e que poderão concorrer ao processo eleitoral;

h) Dia e locais de votação;

i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

k) Termo de Posse.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de três dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada a ser entregue na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.1.2 Outros pedidos de impugnação referente às demais etapas do Processo também deverão se apresentadas em petição devidamente fundamentada a ser entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.2. Os candidatos impugnados serão notificados por meio dos contatos apresentados no requerimento, com prazo de cinco dias para apresentar sua defesa na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial terá o prazo de cinco dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item 11.5;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1. Os candidatos considerados habilitados a participar do processo unificado para eleição do Conselho Tutelar realizarão uma prova de caráter eliminatório;

12.2. A prova será composta de questões objetivas e de redação e serão considerados classificados apenas os candidatos que acertarem 50% mais 1 das questões objetivas;

12.2. Os locais das provas serão divulgados por meio de Editais no site da Prefeitura de Iguape bem como na sede do CMDCA;

12.3. Os resultados das provas serão divulgados em até dez dias úteis, publicando a relação dos candidatos aprovados e abrindo-se prazos de três dias úteis para eventuais recursos;

12.4. A Comissão Especial avaliará os recursos e decidirá no prazo de dois dias úteis;

12.5. Após análise dos recursos será divulgada a relação definitiva dos candidatos aprovados encaminhando-se relação ao Ministério Público.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. É proibida a vinculação político-partidária e religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia e redes sociais, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, sob pena de cassação do registro da candidatura;

13.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

13.3. A campanha eleitoral estender-se-á por período não superior a 30 (trinta) dias;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.13. A Comissão Especial Eleitoral poderá expedir resoluções para disciplinar o processo de eleição.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Iguape realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

15.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O eleitor poderá votar em um candidato, no limite de cinco candidatos;

15.9. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras ou que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

15.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão;

16.3. Após a eleição do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape e a Prefeitura Municipal de Iguape, providenciarão oficinas de capacitação e estágio não remunerado, com participação obrigatória de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), destinada aos conselheiros titulares e suplentes.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iguape, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2339/2018.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Iguape, 19 de Abril de 2023.

**Cristiani Aparecida Lisboa Lopes
Presidente do CMDCA**

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 19/04/2023;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA de 24/04/23 a 12/05/2023;
- 3 - Análise dos requerimentos de inscrições: de 15/05/2023 a 26/05/2023;
- 4 - Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas: 29/05/2023;
- 5 - Prazo para recurso de 30/05/2023 a 05/06/2023;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial: de 06/06/2023 a 07/06/2023;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 12/06/2023;
- 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 13/06/2023 a 14/06/2023;
- 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 16/06/2023;
11. Realização da prova: 23/07/2023;
12. Divulgação da relação preliminar dos candidatos aprovados na prova: 07/08/2023;
13. Prazos para recursos: 08/08/2023 a 10/08/2023;
14. Prazo para análise dos recursos: 14/08/2023 a 15/08/2023;
15. Divulgação do local da eleição: 16/08/23;
- 16-. Divulgação dos resultados definitivos: 25/08/2023;
17. Início da campanha eleitoral pelos candidatos aprovados na prova: 01/09/2023;
- 18 - Dia da votação: 01/10/2023;
- 19 - Divulgação do resultado da votação: 04/10/2023;
- 20 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: 05/10/2023 a 06/10/2023;
- 21- Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2023;
- 22- Proclamação do resultado final da eleição: 10/10/2023; 23
- Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.